

(CJT/322/42)
CA/MLG.

Emm. 19.278/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "Company Fiat Lux S/A" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, em grau de advocatória, mantendo a da antiga Décima Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, julgou procedente a reclamação de Mário Francisco Birocchi contra a recorrente:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 12, alínea d, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente-a) Norval Lacorte

Procurador

Assinado em 29/12/42.

Publicado no "Diário da Justiça em 14/1/43